DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1451/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2789/2015
PROTOCOLO	: 1575864
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SUCESSOR	: ALCIR GONÇALVES DIAS
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1- É regular a transferência de cargo que está de acordo com as prescrições legais.
2- A remessa dos documentos fora do prazo sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TC/MS.

II – RELATÓRIO:

Trata-se do Termo de Transferência de Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis, do Ordenador de Despesa *Aloisio Martins Pereira* (Sucedido) para *Alcir Gonçalves Dias* (Sucessor).

Através do ofício nº 03/2015, postado e recebido no setor de protocolo deste Tribunal de Contas na data de 23/01/2015, fora encaminhada, intempestivamente, a documentação que instrui o presente feito, conforme o item 3, alínea "a", Seção I, do Capitulo IV, da Instrução Normativa nº 035/2011.

Em análise à prestação de contas em referência – ANC-5ICE-1345/2015 f. 34/36, elaborada com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, a competente equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo verificou a conformidade das execuções orçamentária, financeira e patrimonial com as disposições da legislação vigente, não detectando quaisquer

diferenças entre receitas e despesas; entradas e saídas; bem como passivos e ativos; respectivamente.

Remetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, o douto Procurador de Contas, Dr. *João Antônio de Oliveira Martins Júnior,* exarou parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferências em apreço – PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2071/2015. f.37.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Consoante às novas disposições regimentais, especialmente aquela prescrita no art. 16, inc. II, alínea g, da Resolução Normativa nº 076/2013, que atribui competência residual ao Órgão Colegiado Máximo dessa Corte; e considerando que os processos que tratam de transferência de cargo de gestor não estão compreendidos dentro das competências privativas do Presidente, das Câmaras ou do Juízo Singular, o julgamento deste feito caberá aos Conselheiros reunidos em Tribunal Pleno.

Passo as razões do voto.

Através da análise acurada dos documentos trazidos aos autos, e com o respaldo das informações extraídas da análise da equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo, as quais me dispensam de maiores considerações acerca da matéria em questão, pude observar que os atos e fatos relativos ao Termo de Transferência do Cargo De Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis, encontram-se devidamente fundamentados na legislação aplicável à espécie, mormente em razão da inexistência de diferenças nas Execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Os quadros a seguir ilustram a situação:

1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Despesas

Estimada	R$ 0,00	Fixada	R$1.840.800,00
Arrecadada	R$ 0,00	Realizada	R$1.745.554,07
Diferença	R$ 0,00	Diferença	R$ 95.245,93

2- EXECUÇÃO FINANCEIRA

ENTRADAS

	No periodo	Acumulada
Receita orçamentária	0,00	0,00
Receita Finan. Recebidas	1.840.000,00	1.840.000,00
Receita Extraorçamentária	271.803,13	271.803,13
Saldo Exercício Anterior	114.262,08	114.262,08
TOTAL	**2.226.865,21**	**2.226.865,21**

SAÍDAS

	No Período	Acumulada
Despesa orçamentária	1.745.554,07	1.745.554,07
Transf. Financ. Concedida	95.235,93	95.235,93
Despesa Extraorçamentária	386.075,21	386.075,21
Saldo data Transferencia		
TOTAL	**2.226.865,21**	**2.226.865,21**

3- EXECUÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO				
	Saldo balanço Anterior	Aquisições no Período	Alienações no Período	Saldo data Transferência
Bens Móveis	285.592,1	96.654,96	-	382.247,09

	3			
Bens Imóveis	699.349,57	182.083,71	-	881.433,28
Bancos	114.262,08	1.841.229,42	1.955.491,50	1.263.680,37
TOTAL	**1.099.203,78**	**2.119.968,09**	**1.955.491,50**	**1.263.680,37**

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data Transferên-cia**
Dívida Flutuante	114.272,08	271.803,13	386.075,21	-
TOTAL	**114.272,08**	**271.803,13**	**386.075,21**	**-**

Considerando que o prazo da remessa da documentação é de 20 (vinte) dias contados da efetivação da transferência, realizada em 01/01/2015, a remessa deveria ocorrer até o dia 21/01/2015, porém, os documentos foram remetidos em 23/01/2015, portanto com 2 dias de atraso. Assim, a multa deve ser aplicada no valor de 2 (duas) UFERMS, conforme dispõe o art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS.

Desse modo, tendo como suficientes as razões expedidas pela 5ª ICE, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no art. 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul; c/c art. 35, inciso II e art. 59, I, ambos da lei Complementar 160/2012, profiro **VOTO**:

I- Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis, passado de ***Aloisio Martins Pereira*** para seu sucessor ***Alcir Gonçalves Dias,*** nos termos do anexo I, capitulo V, item III, b, I da Instrução Normativa TC/MS nº 035/201;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a ***Alcir Gonçalves Dias,*** inscrito no CPF nº 969.856.311-34, no valor de correspondente a **2 (duas) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a

do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no o item 3, alínea "a", Seção I, do Capitulo IV, da Instrução Normativa nº 035/2011.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 26, de 11 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de

julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do termo de transferência do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis, passado do Senhor Aloisio Martins Pereira para seu sucessor Senhor Alcir Gonçalves Dias, nos termos do anexo I, capítulo V, item "III", alínea "b", item "I" da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela aplicação de multa ao Senhor Alcir Gonçalves Dias, CPF nº 969.856.311-34, no valor correspondente a 02 (duas) UFERMS, prevista no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no o item 3, alínea "a", seção I do capítulo IV da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; III) pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nós temos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do artigo 77, § 4º da Constituição Estadual; IV) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimos Conselheiros Presidente Waldir Neves Barbosa; José Ricardo Pereira Cabral; Iran Coelho das Neves; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Ronaldo Chadid; Jerson Domingos e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se

Intime-se.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator